



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DASI-DCONTRATOS - Divisão de Contratos**

Contrato 23673-SAAC-00220-2026

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

(Processo Administrativo nº 017.00161498/2025-18)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23673-SAAC-00220-2026,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DA FAZENDA E
PLANEJAMENTO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
ESTRATÉGIA EM RECURSOS HUMANOS E A FUNDAÇÃO
CARLOS CHAGAS.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**, por intermédio da **DIRETORIA DE ESTRATÉGIA EM RECURSOS HUMANOS**, com sede na Avenida Rangel Pestana, n.º 300, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01017-911, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 04.405.902/0002-40, neste ato representado pelo Senhor **MAURICIO BARUTTI DE OLIVEIRA**, Subsecretário de Gestão Corporativa, respondendo pelo Expediente da DERH, nomeado pela Portaria nº 0011/2025-SGC, de 01 de fevereiro de 2025, publicada no DOE de 28 de março de 2025, inscrito no CPF sob o nº 256.102.508-03, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **60.555.513/0001-90**, sediada na Avenida Professor Francisco Morato, nº 1565, Jardim Guedala, CEP 05513-900, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado por **EVANDRO TANSINI**, Diretor Geral, inscrito no CPF sob o nº 049.828.076-47, **GABRIEL LIMA COSTA DE BARROS**, Diretor Financeiro, inscrito no CPF sob o nº. 401.212.818-33, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº 017.00161498/2025-18 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nos termos do Artigo 75, inciso XV da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços da "organização e execução de concurso público para o provimento de 60 (sessenta) cargos vagos e cadastro de reserva para a carreira de Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas (APOFP)", conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recrutamento e Seleção de Pessoal / Concurso Público	10014	unidade	1	1	R\$ 1.244.422,91

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, que compoñham a documentação da presente contratação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de Empreitada por preço Global.

1.5. Em caso de divergência, contradição ou incompatibilidade entre os documentos que integram a contratação, prevalecerão as disposições deste Contrato e do Termo de Referência sobre as constantes da proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é (a) contado a partir da assinatura do contrato e se encerrará 12 meses após a conclusão de todas as etapas, inclusive a homologação do resultado final, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.244.422,91 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos)**, sendo a remuneração efetivamente devida determinada pela soma da parcela global fixa com a eventual parcela adicional decorrente do número de inscrições homologadas, conforme as faixas previstas nesta cláusula.

a) PARCELA FIXA: No valor de R\$ 1.244.422,91 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos). para o atendimento logístico e operacional de **até 10.000 (dez mil) candidatos inscritos**. Esta parcela será faturada e paga à **CONTRATADA** conforme os seguintes marcos e percentuais:

a.1) R\$ 622.211,46 (seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e onze reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da parcela fixa, 30 dias após a data de fechamento do cadastro de inscritos no Concurso (observados os itens 5.1 e 5.2 desta proposta).

a.2) R\$ 373.326,87 (trezentos e setenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) da parcela fixa, em até 30 (trinta) dias após a realização da prova;

a.3) R\$ 248.884,58 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) da parcela fixa, em até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final;

b) PARCELA VARIÁVEL: Caso o número total de candidatos efetivamente inscritos (incluindo aqueles amparados por isenção legal ou redução de taxa) supere a marca de 10.000 (dez mil) inscritos, a **CONTRATADA** fará jus a uma remuneração adicional progressiva calculada estritamente sobre as seguintes faixas de candidatos adicionais:

b.1) caso o número total de candidatos inscritos (incluindo candidatos com direito a isenção ou redução de taxa de inscrição) seja igual ou maior que 10.001 (dez mil e um) até 12.500 (doze mil e quinhentos), a contratada fará jus a remuneração adicional de R\$ 107,25 (cento e sete reais e vinte cinco centavos) por candidato inscrito de 10.001 (dez mil e um) até 12.500 (doze mil e quinhentos);

b.2) caso o número total de candidatos inscritos (incluindo candidatos com direito a isenção ou redução de taxa de inscrição) seja igual ou maior que 12.501 (doze mil, quinhentos e um) até 15.000 (quinze mil e quinhentos), a contratada fará jus a remuneração adicional de R\$ 268.125,00 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais) e R\$ 106,25 (cento e seis reais e vinte e cinco centavos) por candidato inscrito de 12.501 (doze mil, quinhentos e um) até 15.000 (quinze mil);

b.3) caso o número total de candidatos inscritos (incluindo candidatos com direito a isenção ou redução de taxa de inscrição) seja igual ou maior que 15.001 (quinze mil e um) até 17.500 (dezessete mil e quinhentos), a contratada fará jus a remuneração adicional de R\$ 533.750,00 (quinhentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais) e R\$ 105,25 (cento e cinco reais e vinte e cinco centavos) por candidato inscrito de 15.001 (quinze mil e um) até 17.500 (quinze mil);

b.4) caso o número total de candidatos inscritos (incluindo candidatos com direito a isenção ou redução de taxa de inscrição) seja igual ou maior que 17.501 (dezessete mil e quinhentos e um),

a contratada fará jus a remuneração adicional de R\$ 796.875,00 (setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais) e R\$ 104,25 (cento e quatro reais e vinte cinco centavos) por candidato inscrito que exceder 17.500 (dezessete mil e quinhentos).

5.2. No valor acima estão incluídos, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é estimativo de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de candidatos efetivamente inscritos

5.4. O valor da Taxa de Inscrição a ser pago pelos candidatos é R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). O montante arrecadado será destinado aos cofres públicos no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o fechamento do cadastro de inscritos, mediante depósito na conta "C" do Fundo de Modernização da Secretaria da Fazenda e Planejamento: Banco do Brasil- 001 Agência:1897-X C/C 139.661-7, UG: 200001 CNPJ: 46377222/0001-29.

5.5. A CONTRATADA deverá considerar em Edital as hipóteses de isenções legais da taxa de inscrição em concurso público, conforme previstas na legislação e regulamentação aplicável, bem como as oriundas de determinação judicial.

5.6. O não pagamento da taxa de inscrição pelo candidato automaticamente o exclui da lista de candidatos habilitados para a realização das provas na data marcada, de conformidade com o disposto em edital.

5.7. Será de responsabilidade do CONTRATANTE o ônus referente aos candidatos que tiverem os requerimentos de redução do valor de inscrição deferidos. O ônus referente aos candidatos que tiverem os requerimentos de **isenção** do valor de inscrição deferidos será 50% de responsabilidade da CONTRATADA e 50% de responsabilidade da CONTRATANTE. Todavia, é devido à CONTRATADA para o limite de até 10.000 candidatos efetivamente inscritos, o valor fixo do contrato (faixa inicial), no montante de R\$ 1.244.422,91 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos), com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Somente caso o número de candidatos efetivamente inscritos ultrapasse 10.000 (dez mil), serão deduzidos os isentos e considerada a partilha do ônus da isenção.

5.8. Na hipótese de que a CONTRATANTE cancele a aplicação das provas objeto do contrato, seja qual for o motivo, inclusive por razões de interesse público ou sanitárias graves e pandêmicas, a CONTRATADA deverá ser ressarcida das despesas que comprovadamente tiver realizado, devendo a CONTRATANTE ressarcir tais despesas após regular apuração, observados os limites e parâmetros legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 12/08/2026 data da proposta.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do índice IPC-FIPE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 10(dez) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.11. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo [art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes

8.1.13. Encaminhar à CONTRATADA os pré-requisitos e descrições sumárias dos cargos, bem como elaborar especificar os conteúdos programáticos das provas a serem publicados no Edital de Abertura de Inscrições, avaliando as modificações sugeridas pela CONTRATADA, quando cabíveis;

8.1.14. Aprovar editais subsequentes, incluindo todos os Anexos pertinentes, em documento específico fornecido pela CONTRATADA;

8.1.15. Auxiliar a CONTRATADA na elaboração de todos os Editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público;

8.1.16. Publicar no Diário Oficial todos os Editais pertinentes ao Concurso, arcando com eventuais despesas;

8.1.17. Responsabilizar-se pela adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica da CONTRATANTE, se houver;

8.1.18. Dirimir eventuais dúvidas dos candidatos quanto à legislação ou à regulamentação do Concurso Público;

8.1.19. Responsabilizar-se por avaliar os candidatos com deficiência, aprovados e habilitados no Concurso Público de acordo com a legislação vigente;

8.1.20. Informar à CONTRATADA a data de homologação do Concurso Público;

8.1.21. Responsabilizar-se, no momento do recebimento dos documentos para posse, pela afixação de uma foto 3x4 do candidato, suas assinaturas e a transcrição de uma frase no formulário fornecido pela contratada.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#), da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou

informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116](#), da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#), da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

9.5. Elaborar os Editais e Comunicados pertinentes ao Concurso Público observando fielmente as instruções e informações fornecidas pela CONTRATANTE, não se responsabilizando pelas informações referentes aos cargos e vagas oferecidas e restringindo a sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas, características das provas, critérios de julgamento e de classificação de candidatos;

9.6. Avaliar os conteúdos programáticos propostos pela CONTRATANTE e sugerir modificações, quando cabíveis, as quais deverão ser sempre avaliadas pela Comissão do Concurso antes da publicação no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso;

9.7. Elaborar o cartaz de divulgação e enviar via e-mail para afixação em estabelecimentos de ensino e outros locais de acesso ao público, incluindo versão digital para divulgação por meios eletrônicos;

9.7.1. Divulgar o Concurso por meio de jornais especializados e por outras mídias adequadas às características do Concurso, de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria CONTRATADA.

9.8. Responsabilizar-se pelo processo de inscrição utilizando-se da internet;

9.8.1. Arrecadar os valores da taxa de inscrição em conta de sua responsabilidade;

9.8.2. Receber e analisar as informações para comprovação de isenção e redução do pagamento do valor da taxa de inscrição, conforme as leis e os procedimentos definidos nos itens 2.2.3. e 2.2.4 da Proposta Técnica nº 78A/2026;

9.8.3. Elaborar as listas de candidatos inscritos no Concurso, após finalização das inscrições realizadas pela internet, em data a ser estabelecida no Cronograma de Atividades;

9.8.4. Enviar o Cartão de Informação ao Candidato por e-mail para aplicação das Provas e entrevistas pela Comissão de Heteroidentificação;

9.9. Elaborar, imprimir e acondicionar as provas referidas na Proposta Técnica nº 78A/2026 e as Folhas de Respostas Personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público;

9.10. Manter sigilo quanto às provas;

9.11. Arcar com as despesas de provas específicas, se houver;

9.12. Providenciar na cidade relacionada na Proposta Técnica nº 78A/2026, local para aplicação das Provas, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos.

9.12.1. Providenciar transporte local para os seus representantes, para a distribuição das provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das Provas;

9.12.2. Providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das Provas ;

9.12.3. Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas, e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria CONTRATADA;

9.12.4. Providenciar conforme disposto no Decreto nº 52.122, de 14/02/2011, 01 (uma) ambulância (UTIMóvel) em cada local de aplicação das provas com 1.500 ou mais candidatos inscritos, na cidade de São Paulo/SP;

9.13. Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das Provas, conforme descritas na Proposta Técnica nº 78A/2026 e de acordo com os procedimentos definidos pela CONTRATADA;

9.14. Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos, de acordo com a Proposta Técnica nº 78A/2026 e procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições;

9.14.1 Dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do site da CONTRATADA;

9.15. Fornecer os resultados das Provas, na data a ser definida no Cronograma de Atividades;

9.16. Responsabilizar-se por instituir a Comissão de Heteroidentificação e Comissão Recursal destinada a confirmar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros e indígenas aprovados e habilitados no Concurso Público, nos limites dos quantitativos definidos no item 2.12 e procedimentos dispostos na da Proposta Técnica nº 78A/2026, a serem realizadas na cidade de São Paulo-SP;

9.17. Responsabilizar-se pelo apoio técnico-logístico para a realização das entrevistas dos candidatos autodeclarados negros e indígenas aprovados e habilitados, etapa a ser realizada na cidade de São Paulo/SP, de acordo com os parâmetros e quantitativos definidos na Proposta Técnica nº 78A/2026. A CONTRATADA será responsável por providenciar o local para a realização da Comissão de Heteroidentificação;

9.18. Fornecer à CONTRATANTE formulário específico, para que, no ato da posse, seja afixada uma foto 3x4 do candidato, como também, colhidas as assinaturas e a transcrição de uma frase;

9.19. Emitir Laudo Técnico, validando a identidade dos candidatos que foram convocados para a posse, com base no resultado emitido por exame grafotécnico. Este exame utiliza-se da cópia manuscrita de frase que consta das instruções da capa do Caderno de Prova e, da frase transcrita no formulário específico no momento do recebimento do material para a posse. O prazo para a validação será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do material para contraprova;

9.20 Guardar, em local apropriado, folhas de respostas e listas de presença pelo prazo de validade do Concurso, a contar da data de homologação. Concluído o prazo, o material será descartado, independentemente de comunicação prévia à CONTRATANTE. Os modelos dos diferentes tipos de Cadernos de Questões são guardados permanentemente.

9.21 Compete à CONTRATADA manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.

9.22 A CONTRATADA, como órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar e contratar as bancas para elaboração e correção das provas, devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

9.23 O critério de que trata esta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

9.23.1. Manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integram as referidas bancas;

9.23.2. A CONTRATADA considera como requisito para seleção da Banca Examinadora responsável pelo elaboração de provas, professores acadêmicos, de reputação ilibada, integrantes de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos, sob a orientação de uma equipe de psicometristas – especialistas em desenvolvimento de itens de testes e de provas – que asseguram a qualidade e a pertinência dos instrumentos de avaliação. Para cada processo são analisados os conhecimentos e habilidades requeridos, elaborando-se, então, os instrumentos de medida mais adequados;

9.23.3. Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

9.24 A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das

atividades ou obrigações que lhe estejam diretamente afetas, nos termos deste Contrato.

9.25. Em face de impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular ou qualquer outra tecnologia similar, a CONTRATADA em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), tendo em vista todas as medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para evitar tais ocorrências

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

10.1. Na ocorrência de algum fato superveniente que afete o estabelecido no presente Contrato, as partes proverão entre si meios e subsídios jurídicos ao seu alcance, para que se possa, em juízo ou fora dele, defender a validade do Concurso Público para provimento do cargo de Analista em Planejamento Orçamento e Finanças Públicas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Agência Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

11.1.1 O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos 1 colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

11.1.2 Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da [Lei nº 13.709, de 2018](#), o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.1.3 Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na [Lei nº 13.709, de 2018](#).

11.1.4 O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à [Lei nº 13.709, de 2018](#).

11.1.5 O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

11.1.6 O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da [Lei nº 13.709, de 2018](#), no âmbito da execução deste Contrato.

11.1.7 Contratada deve colocar à disposição da Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela Contratante ou auditor por ele

indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais relativos a este contrato.

11.1.8 O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da [Lei nº 13.709, de 2018](#) ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

11.1.9 Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da [Lei nº 13.709, de 2018](#), deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

11.1.10 É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

12. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

(1) Moratória de 0.5% (Meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso

injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 0.5.% a 30% do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 0.5% a 30% do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 0.5.% a 30.% do valor do Contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.8 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

13.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1 O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1 O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.2 O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 d a [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da instituição não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3.1 Se a operação de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4 Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1 No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: **00001-200146 (Diretoria Estratégica em Recursos Humanos)**

II. Fonte de Recursos: **150010001**

III. Programa de Trabalho: **04122203050230000**

IV. Elemento de Despesa: **33903960**

V. Plano Interno: **000.000.0100**

VI. Nota de Empenho: **2026NE00133**

15.2 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.4 Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.5 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

17.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DE SITUAÇÕES SANITÁRIAS GRAVES OU DE PANDEMIA

18.1. As partes estão de que o cronograma previsto no item 5 do Termo de Referência eventualmente ele poderá sofrer alterações, principalmente nas datas de aplicação das provas, decorrentes de fatos/atos de terceiros dos quais tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE não possam interferir.

18.2. Outrossim, a aplicação das provas obedecerá a legislação local vigente, respeitando as normas legais existentes à época da referida aplicação, sejam em decorrência de situações sanitárias graves ou de pandemia. Poderão ser adotadas as medidas preventivas vigentes no período de aplicação das provas, tendo como referência o protocolo de medidas que deverá ser providenciado pela CONTRATADA que poderá ocasionar possível revisão contratual.

18.3. Na hipótese de a CONTRATANTE rescindir o presente contrato em razões decorrentes de situações sanitárias graves ou de pandemia, a CONTRATADA deverá ser ressarcida de todas as despesas que comprovadamente já tiver realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da rescisão contratual, bem como serão devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA os valores relativos à prestação de serviços já realizada e previamente aprovada pela CONTRATANTE, independentemente da fase na qual o certame objeto do presente contrato estiver, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

19.1 Em função da imunidade tributária da CONTRATADA, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), considerando suas finalidades previstas no respectivo Estatuto Fundacional, por força do art. 150, inciso VI, letra "c", da Constituição Federal, c.c. o art. 14, § 1º, do Código Tributário Nacional, assim reconhecida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Apelação nº 9077683-19.2007.8.26.0000, transitado em julgado após Agravo Regimental no Recurso Extraordinário em Agravo nº 1010.225-SP perante o Supremo Tribunal Federal, os preços referidos na cláusula quinta se reputam líquidos, de tal maneira que a CONTRATANTE, no ato do pagamento, se absterá de efetuar qualquer desconto tributário em relação ao mesmo.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

MAURICIO BARUTTI DE OLIVEIRA

Subsecretário da SGC respondendo pelo Expediente da DERH

CONTRATANTE

EVANDRO TANSINI

Diretor Geral FCC

CONTRATADA

GABRIEL LIMA COSTA DE BARROS

Diretor Financeiro FCC

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO TANSINI, Usuário Externo**, em 17/09/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL LIMA COSTA DE BARROS, Usuário Externo**, em 17/09/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Guimarães De Mesquita, Testemunha**, em 17/09/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Helga Lui Reinhardt, Testemunha**, em 17/09/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0121646718** e o código CRC **6F0D570D**.